



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Deputado Carlos César  
Presidente da Bancada Parlamentar do PS

**N/Refª:Dir:GLV/0187/17**

**24-03-2017**

**Assunto:** Projeto Resolução Redução das Custas Judiciais

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado SNESup, na continuação dos contactos relativos à Redução das Custas Judiciais, apresentar uma proposta de norma interpretativa para resolução de impedimentos à ação sindical.

A imposição indevida de custas, por parte dos tribunais administrativos, tem sido particularmente lesiva. Esta situação é agravada pela fragmentação da Administração Pública. No caso do ensino superior torna-se obrigatório intentar ações de defesa de direitos coletivos por cada uma das instituições de ensino superior (universidades, politécnicos e escolas não integradas).

A imposição de custas colide com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do art.º 4.º do RCP e no n.º 3 do art.º 338.º da LGTFP, os quais isentam do pagamento de custas judiciais para defesa dos direitos e dos interesses coletivos dos trabalhadores.

A prática reiterada é a de o tribunal obrigar a associação sindical a identificar nominalmente os afetados, para depois o mesmo tribunal decidir que se tratam de casos individuais, particularizando e procurando individualizar causas, direitos e interesses coletivos.

Daqui decorre que em grande parte das ações judiciais não exista apreciação do conteúdo e matéria de facto. Os tribunais colocam assim as associações sindicais entre a obrigação de pagar as custas (contribuindo na prática para a perda dos seus direitos), ou perder imediatamente a ação.

Verifica-se assim, a imposição abusiva de custas em matérias relativas à carreira, constituição, modificação e extinção do vínculo de emprego público, recrutamento e seleção, tempo de trabalho, férias, faltas e licenças, remunerações e prestações pecuniárias, regime disciplinar, mobilidade, avaliação de desempenho, proteção social, regulamentos. Note-se que todas estas matérias são identificadas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas como de negociação coletiva e, obviamente, tratam dos direitos e dos interesses coletivos dos trabalhadores.

Em anexo, enviamos algumas sentenças que exemplificam esta situação, designadamente, referente a trabalho noturno (caso do processo contra o IPL) e direito à transição com remuneração (no caso do processo contra a universidade dos Açores e do IPGuarda).

A garantia das liberdades inscritas na constituição está em risco. É fundamental impedir que o previsto na legislação vigente seja deturpado. Assim sendo, solicitamos que possa ser estabelecida uma norma interpretativa, que identifique um conjunto de matérias que claramente se enquadram nas referidas normas de isenção, sem prejuízo de uma aplicação mais ampla, mas claramente impedindo uma aplicação mais estrita.

Para tal propomos a seguinte formulação para um projeto de Lei:

"Para efeitos da alínea f) do número 1 do artigo 4.º do Regulamento de Custas Processuais e o do número 3 do artigo 338.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas considera-se que as associações sindicais beneficiam da isenção do pagamento das custas para defesa dos direitos e dos interesses coletivos dos trabalhadores que representam quando litiguem, nomeadamente, em processos em que estejam em causa matérias relativas à carreira, constituição, modificação e extinção do vínculo de emprego público, recrutamento e seleção, tempo de trabalho, férias, faltas e licenças, remunerações e prestações pecuniárias, regime disciplinar, mobilidade, avaliação de desempenho, proteção social, regulamentos, e quaisquer outras matérias que tenham de ser objeto de negociação coletiva".

Na base da nossa proposta está a inclusão de todos os elementos previstos em sede de negociação coletiva, sendo que a inclusão do advérbio de modo “nomeadamente” permite que não exista prejuízo de outras situações.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'G' followed by a series of horizontal strokes and a checkmark-like flourish at the end.

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho  
Presidente da Direção